

Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 005/2018

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “MORAR MELHOR” e Conceder em Direito Real de Uso, com base no art. 17 da Lei Orgânica do Município, pessoas físicas, residências edificadas através do presente programa, que abaixo especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Especial de Habitação Popular – “MORAR MELHOR”, dispondo sobre objetivo, bem como as ações por ele abrangidas além das diretrizes básicas para sua implementação no território do Município.

Art. 2º. O Programa ora criado tem como com o objetivo principal, o de oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos nacional.

§ 1º. Os recursos alocados ao “MORAR MELHOR”, serão destinados, a aquisição de terrenos e/ou a utilização de lotes de propriedade do Município, e a edificações de habitações, de até 40m², dentro das seguintes ações:

I – construção, pelo Município, ou por terceira empresa (através de procedimento licitatório), de unidades habitacionais no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo valor será atualizado, anualmente, por Decreto, com base no indexador utilizado para a correção do valor dos impostos devidos ao Município.

II – implantação de unidades habitacionais em imóveis de propriedade do Município;

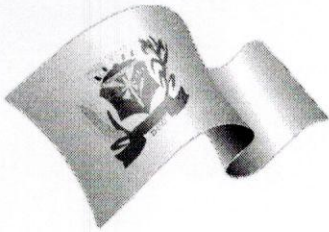
§ 2º. Terão prioridade para recebimento de benefícios no âmbito do Programa “MORAR MELHOR”, as iniciativas voltadas a atender segmentos populacionais que habitam em condições precárias.

Art. 3º. As famílias para serem beneficiadas pelo programa “MORAR MELHOR”, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Cadastramento prévio junto ao Departamento de Assistência Social;

II - Comprovante de residência no município de São Jorge D'Oeste por mais de 2 (dois) anos;

Rodrigo Lorenzoni
Deputado - Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
CNPJ 02.232.834/0001-58
23/03/18



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

III - Famílias cujos filhos em idade escolar, devem estar regularmente matriculados e frequentando a rede de ensino;

IV - Famílias cujos filhos possuam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias;

V - Não possuir ou ser proprietário de casa própria, ou financiamento de imóvel;

VI - Estar enquadrado na faixa de renda familiar do Programa estipulada no artigo 2º desta lei, cuja condição deverá ser comprovada mediante a elaboração de Parecer ou Laudo Social, expedido pela Assistente Social do Município;

VII - Para obter os benefícios os interessados, deverão obter um parecer social favorável emitido por profissional Assistente Social com registro no Conselho Regional de Assistência Social - CRESS, vinculado ao Município.

VIII - Não ter sido beneficiado por qualquer outro programa habitacional de interesse social, em qualquer que seja o Município.

Parágrafo único. As demais normas e critérios de seleção das famílias e outros não instituídos por esta lei, será normatizado através de Ato Normativo do Poder Executivo.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo:

I - estabelecer os critérios técnicos a serem observados na execução do “MORAR MELHOR”;

II - Executar por intermédio de licitação as construções, objeto deste Programa;

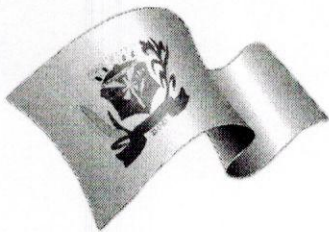
III - coordenar e avaliar a execução e os resultados do Programa “MORAR MELHOR”, devendo a área de Assistência Social, a cada ano, proceder completo levantamento das famílias beneficiadas por este programa, e, em havendo transferência de beneficiário, alteração da situação inicial, informar a área Jurídica do Município, para a posição de tomada objetivando a retirada da família que estiver utilizando o imóvel de forma clandestina;

IV - expedir os atos normativos necessários para operacionalização do “MORAR MELHOR”.

Art. 5º. As despesas do “MORAR MELHOR”, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e leis específicas.

Art. 6º. O programa “MORAR MELHOR”, será executado, de modo complementar, em conjunto com outros programas de desenvolvimento urbano, governamentais ou não-governamentais, inclusive aqueles de natureza orçamentária.

Art. 7º. Fica ainda por esta Lei autorizado o Município, a conceder em Direito Real Uso, independentemente de procedimento licitatório, em virtude da existência de interesse público,



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

devidamente justificado, residências que abaixo estão descritas, cuja concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo, a critério do Executivo, ser prorrogada.

Parágrafo único. As concessões de que trata esta Lei, são personalíssimas, não podendo haver, cessão, locação, cedência, transferência, permuta e/ou qualquer outra forma de substituição da pessoa ora beneficiada, sendo certo que em havendo tal irregularidade será cassada a concessão originalmente deferida, e o imóvel reintegrado ao Município, através de medida judicial necessária.

Art. 8º. Os beneficiários da Concessão de Direito Real de Uso, em relação as habitações edificadas junto ao Bairro Fazenda Velha, com área de 32m² (trinta e dois), metros quadrados, cada unidade habitacional.

Parágrafo único. Os beneficiários que serão contemplados com as residências edificadas sobre o Loteamento Fazenda Velha, são aqueles constantes do Anexo I da presente Lei, que foram objeto de levantamento feito por empresa contratada para tal fim, e obtiveram parecer favorável do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 9. Para cada família beneficiária, será confeccionado um Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual todas as condições e exigências estarão dispostas, pelos quais os concessionários se compromete a cumprir fielmente sob pena de revogação da concessão.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 485/2011 e a Lei nº 607/2012.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste – Pr., aos dezesseis dias do mês de fevereiro
do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de
emancipação.**


**Gilmar Paixão
Prefeito**



Município de

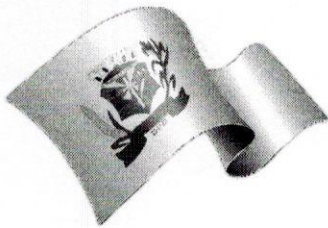
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Anexo I – PL 05/2018

	TITULAR	CÔNJUGE
1	ADÃO LUIZ ALVEZ RG: 6634131-3 CPF: 788.540.759-49	MARIAZINHA ALVES RG: 6627434-9 CPF: 019.045.729-52
2	ADÃO VERGELINO PEREIRA RG: 7055520-4 CPF: 700.299.549-91	LURDES DE OLIVEIRA RG: 8355457-6 CPF: 980.396.289-20
3	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES RG: 10.843.120-2 CPF: 011.398.309-37	DALTRO ADRIANO DE LIMA MACHADO RG: 9.896.095-3 CPF: 020.307.241-30
4	ADRIANA MYSZKANOSKI RG: 98968776 CPF: 071.059.279-50	ALTAMIR ZVETZ RG: 7201928-8 CPF: 026.784.219-88
5	ALAIR RAMOS RG: 62342749 CPF: 917.609.509-63	ZENILDA DAVILA RG: 90229664 CPF: 038.706.569-56
6	ALTEMIR HENICKA RG: 4696393-8 CPF: 014.867.369-47	
7	AMARILDO JOSÉ BORGES DE PAULA RG: 9803319-0 CPF: 054.918.249-76	IVETE DA SILVA RG: 9598111-9 CPF: 051.111.769-85
8	AMARILDO RIBEIRO RG: 55855757 CPF: 740.735.089-20	
9	ANDRÉ DE SOUZA RG: 107.994.86-6 CPF: 102.665.959-01	SOLANGE FATIMA PANDOLFO RG: 10240033-0 CPF: 091.952.989-59
10	ANDRESSA FATIMA RODRIGUES RG: 108430818 CPF: 104.981.289-11	LAURO DILINO SOUZA RG: 98968296 CPF: 020.003.380-89
11	ANTONIA GIORDANI RG: 8.349.758-0 CPF: 038.294.939-08	
12	BENÍCIO GIUSTI RG: 11/R-743.165 CPF: 304.562.159-72	
13	CANTILIO PRUDENTE RG: 4.744.147-1 CPF: 700.298.229-04	

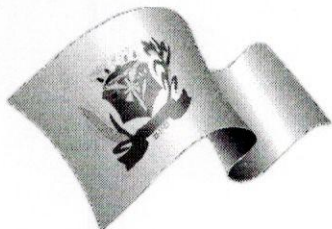


Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

14	CINARA FERREIRA DA COSTA RG: 3084827686 CPF: 018.821.530-14	SIDNEI LUCAS ECKERT RG: CPF:
15	CLAUDEMIR DE SOUZA RG: 12.680.363-0 CPF: 106.765.729-01	MARIZETE DE FATIMA ALVES LEODORO RG: 13.888.186-5 CPF: 108.942.209-18
16	CLEVERSON GABARDO RODRIGUES RG: 13479649-9 CPF: 100.910.959-64	VANESSA APARECIDA GIUSTI RG: 132729859 CPF: 098.940.569-97
17	CLOVIS ANTONIO CONORATTO RG: 7.721.248-5 CPF: 025.077.269-89	
18	DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS HOFFMANN RG: 12.641.272-0 CPF: 090.865.969-59	VOLNEI ANTONIO HOFFMANN RG: 8.696.824-0 CPF: 006.019.140-66
19	DEBORA ALZIRA AUGUSTA FERREIRA RG: 13.055.836-4 CPF: 034.102.960-23	DEJONE CAMINSKI RG: - CPF: -
20	DEJANIR ANTONIA ALVES LEODORO RG: 7.013.100-5 CPF: 052.043.579-63	ELIANE ALVES RG: - CPF: -
21	DELICI NUNES SIQUEIRA RG: 7.874.049-3 CPF: 044.191.419-56	JANETE REZENDE DA SILVA RG: 8.988.202-8 CPF: 051.492.949-93
22	EDIÇOM DE OLIVEIRA SOUZA RG: 12.799.803-5 CPF: 304.589.430-53	
23	ELAINE FREIESTEBEN RG: 8696780-4 CPF: 071.749.039-40	VAGNER RONALDO DA SILVA RG: 7313453-6 CPF: 028.620.049-01
24	ELIANE CELESTINA DE OLIVEIRA RG: 10000575 CPF: 053.414.379-26	PAULO SERGIO HACK RG: 4678991-1 CPF: 029.820.559-96
25	ELIANE DE FÁTIMA DE LIMA RG: 78992360 CPF: 043.588.289-90	



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

26	ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS RG: 6.945.928 CPF: 065.854.659-70	CLEBERSON ANTUNES RG: 6.239.071 CPF: 040.388.859-09
27	EMIDIA CANDIDA ALVES RG: 9.295.267-3 CPF: 045.415.719-35	
28	ESOLDE ECKERT RG: 5.620.234-0 CPF: 018.479.719-54	
29	EVANDRO LUCAS GOMES BRANT RG: 10.670.013-3 CPF: 091.980.209-51	CAROLINA LONDIQUISIT BESSEGATO RG: 10.669.996-8 CPF: 098.197.919-01
30	EVANDRO MARCIO FERREIRA RG: 7.267.977 - 0 CPF: 0034.189.339-04	ELIZANGELA CARNEIRO DA LUZ RG: 10.288.220-2 CPF: 083.392.389-73
31	EVANILDA DÁVILA RG: 5.620.229-3 CPF: 026.923.229-08	ADEMIR JOSÉ RODRIGUES RG: 8.050.405-5 CPF: 027.374.749-57
32	FABIANA MACEDO ALVES RG: 12348194-1 CPF: 083.518.279-75	HARY SCHMIDT RG: 692972 CPF: 621.672.351-00
33	FAGNER FERREIRA RG: 14.387.812 - 0 CPF: 089.919.999-21	ANDRIEI CARLA ALVES RG: 10.669.919 -4 CPF: 118.016.259-56
34	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA RG: 9871202-0 CPF: 055.627.059-23	DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS ANTUNES RG: 13454749-9 CPF: 097.819.999-50
35	GILBERTO ACORDE DE SOUZA RG: 10.528.954-5 CPF: 083.742.709-69	
36	ITAMAR ALVES RG: 7.909.424-2 CPF: 055.849.999-62	MARIZETE DA SILVA ALVES RG: CPF:
37	IVONE AUGUSTO FERREIRA RG: 10044667-7 CPF: 062.141.689-43	
38	IVONETE PLAUT DOS SANTOS RG: 88185706 CPF: 080.611.629-38	JAIR DOS SANTOS RG: 12.589.215-9 CPF: 083.410.909-37



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

39	IVONETE SCHUMAKER RG: 7.920.707-1 CPF: 974.888.879-72	
40	JACIR ALVES DA SILVA RG: 9211628-0 CPF: 015.394.869-82	
41	JANETE DA SILVA RG: 10.241.450-0 CPF: 073.472.129-23	VILMAR ALVES RG: 7.909.420-0 CPF: 055.783.639-54
42	JEFFERSON AUGUSTO FERREIRA RG: 12.444.868-9 CPF: 089.201.189-09	ZILDA APARECIDA ALVES RG: 10.753.304.4 CPF: 110.664.959-12
43	JEVERSON RICARDO CARNEIRO DA LUZ RG: 10288219-9 CPF: 084.963.809-71	ROSANGELA LINHARES RG: 103287227 CPF: 091.337.459-86
44	JOÃO MIGUEL MULLER RG: 1798338-5 CPF: 427.079.439-91	NILSA SOARES RG: 6405740-5 CPF: 860.074.329-04
45	JOCELIA DIAS RG: 10.666.906-6 CPF: 081.099.629-84	SIDNEI ALVES DE FREITAS RG: 108432012 CPF: 081.099.529-84
46	JOCEMAR ACORDE DE SOUZA RG: 10528946-4 CPF: 080.917.669-63	JENIFER JOYCE SANTOS MEDEIROS RG: 2620162 CPF: 017.076.241-60
47	JOCENIR FRIGO RG: 9852447-9 CPF: 062.212.379-39	VILMAR PEREIRA RG: 9960334-8 CPF: 012.011.359-74
48	JOECI APARECIDA DOS SANTOS RG: 5100514008 CPF: 992.983.170-34	
49	JORACI LUCIANA DA ROSA CARDOSO RG: 7.891.130-1 CPF: 027.530.389-61	
50	JOSÉ JUCEMAR CARDOSO RG: 1.058.911-4 CPF: 078.512.709.79	VANESSA SALDANHA RG: 10.398.682-6 CPF: 093.502.649-51
51	JOSÉ VOLNEI DOS SANTOS RG: 7.290.106-1 CPF: 023.130.359-81	ROSANA DE OLIVEIRA RG: 10.519.983-0 CPF: 084.251.079-62



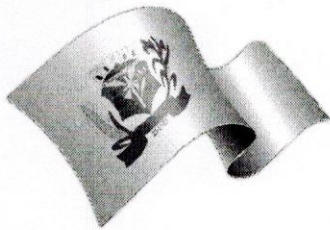
Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

52	LARISSA BERTOLI RG: 10578923-8 CPF: 099.763.359-03	EVANDRO CARLOS DOS SANTOS RG: 94504880 CPF: 050.661.559-61
53	LORENI DO CARMO R. FERREIRA RG: 83182342 CPF: 033.317.819-08	
54	LUCINEIA DE MEDEIROS RG: 8667900-0 CPF: 055.834.689-80	
55	LURDES FERREIRA ANTUNES RG: 885844 CPF: 768.861.311-68	
56	MARCELINO ANTONIO GIUSTI RG: 8/C-3.241.516 CPF: 913.020.219-15	
57	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RG: 13102667-3 CPF: 093.873.429-64	GEYZE KELLI DE LURDES MARIANA RG: 129481994 CPF: 107.883.029-06
58	MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA RG: 96735839 CPF: 027.602.659-43	
59	MARIA SALETE PEREIRA SOARES RG: 7326003-5 CPF: 020.006.469-05	
60	MARIZETE DE FATIMA PLAUT DOS SANTOS RG: 8.168.652.1 CPF: 055.783.839-80	VALDAIR PLAUT RG: 6.797.306-2 CPF: 000.323.249-28
61	MARLETE ALBINO DE ALMEIDA RG: 84495700 CPF: 057.130.859-70	DJONATA GONÇALVES RG: 108430397 CPF: 131.026.619-04
62	MARLI DENTI RG: 5115172-0 CPF: 697.503.009-04	
63	MAURI SUTIL ROSA RG: 104297811 CPF: 090.178.339-04	SILVANA ARAUJO FREITAS RG: 144623118 CPF: -
64	NATALI SALLA KIRST RG: 6.422.861 CPF: 093.535.259-77	RONALDO FERREIRA RG: 10.910.449-3 CPF: 096.528.369-07



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

65	PATRICIA FERNANDA DAVILA RG: 109936120 CPF: 086886819-10	NATÁLIO ALVES RG: 130354513 CPF: 080.421.619-30
66	PATRICIA FERREIRA DE SOUZA RG: 7.077.953 CPF:107.891.959-33	DANIEL BUENOS DOS SANTOS RG: 9.994.424-2 CPF: 065.221.509-21
67	POLIANA BRAIS RG: 108432357 CPF: 087.534.039-32	VALMIR DA SILVA RG: 10152324-1 CPF: 061.734.959-29
68	REGINALDO GEMINIANO BATISTA RG: 97619298 CPF: 062.675.609-41	MAELY EDUARDA F. FERNANDES RG: 397009756 CPF: 065.545.689-99
69	ROSEMAR PEREIRA RG: 10.669.930-5 CPF: 098.965.309-98	EVANDRO GAEDKE RG: 10.669.930-5 CPF: 098.965.309-98
70	ROSILEI ONETTA RG: 6992266-0 CPF: 037.132.789-03	VALDECIR VELOCI GUDOSKI RG: 2107823037 CPF: 016.899.399-66
71	ROSINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA RG: 4.505.970 CPF: 987.156.311-68	Nome: LUCIANO DE OLIVEIRA RG: 8.904.157-0 CPF:
72	SEBASTIÃO ROSA DE LIMA RG: 5.199.568-6 CPF: 724.186.059-49	
73	SHAYANE DE ALMEIA FERREIRA RG: 10.669.980-2 CPF: 112.551.199-00	LARSON LAIAN PRIAME RG: CPF:
74	SHEILA MARIA BARBOSA RG: 10.843.190-3 CPF: 120.672.1569-63	VALDINEI OLENHICKI RG: 12.824.096-0 CPF: --
75	SOEL COLARES SOARES RG: 3.855.381 - 0 CPF:624.859.209-82	
76	SOELI LOPES JOAQUIM RG: 12.423.638-0	
77	SOLANGE KRACK RG: 10.714.270-3 CPF: 076.673.419-66	JOSÉ MARIA FERREIRA RG: 51659457 CPF: 645.904.299-34
78	SUZANA APARECIDA DE SOUSA PINTO RG: 13.393.801-0 CPF: 099.658.769-16	LUAN DA SILVA JOAQUIM RG: 1.084.304-43 CPF: 106.587.409-03



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

79	TATIANE APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA RG: 10.384.346-4 CPF: 072.060.129-06	
80	VALDECIR ALESSIO RG: 79207381 CPF: 037.687.709-07	
81	VALDETE TEREZINHA DE CAMPOS RG: 1995493 CPF: 016.843.479-20	
82	VARDILEI DELGADA DE SOUZA RG: 8266034-8 CPF: 057.180.549-32	VIMAR ANTONIO G. PINTO RG: 94119669 CPF: 046.119.419-81
83	VILMAR ALUPE ALVES RG: 5749166-3 CPF: 836.423.749-72	LEONICE BORGES DE PAULA RG: 79218170 CPF: 034.648.179-11



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 005/2018

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo fazer a concessão de direito real de uso de unidades habitacionais.

Desta forma visa o referido projeto de lei, fazer a regularização da utilização de unidades habitacionais construídas pelo município destinados a famílias principalmente de baixa renda.

O problema com unidades habitacionais do Bairro Fazenda Velha, já perdura desde o ano de 2012, sendo que em conversa com a Promotoria da Comarca de São João que vem acompanhando o caso a mesma cobrou no município uma solução para o problema.

Informamos ainda, que conforme orientação do Ministério Público foram elaborados Laudos Sociais (em anexo) de todas as famílias que lá se encontram, e as que estão cumprindo com a legislação, são as famílias relacionadas no anexo I, totalizando 83 unidades habitacionais.

Por outro lado, esclarecemos que 14(quatorze) unidades lá localizadas, estão sendo ocupadas por famílias que não comprovaram os requisitos legais, e, neste sentido estaremos ajuizando ação de reintegração de posse, conforme orientação do MPPR.

Assim sendo, pedimos o empenho dos Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, o mais breve possível.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito